

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 72/16

Aprova alteração na
Resolução CONSUNI nº
04/13, de 06/03/13.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Regulamento da Pesquisa da UNIFEBE, aprovado pela Resolução CONSUNI nº 04/13, de 06/03/13:

I – O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A UNIFEBE, por meio de sua mantenedora, desde que autorizada pelo Conselho Administrativo, poderá celebrar convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e à pesquisa com outras instituições de ensino, públicas ou privadas, fundações de amparo à pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, institutos, associações e iniciativa privada.”

II – Fica inserido o inciso XI no artigo 8º do Regulamento, com a seguinte redação:

“XI - Presidir o Comitê de Pesquisa.”

III – O § 5º do artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Os projetos de iniciação científica e à pesquisa desencadeados na instituição deverão contemplar ações integradoras dos cursos de graduação, dos setores produtivos da região, de entidades educacionais e científicas, constituídas sob as leis brasileiras, interessados no engajamento e na capacitação tecnológica e de recursos humanos necessários às atividades de pesquisa, tecnologia, ciência e inovação, em consonância com a missão da UNIFEBE.”

IV – O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Comitê de Pesquisa da UNIFEBE é constituído pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; por um representante da Pró-Reitoria de Graduação; pela Supervisão de Pesquisa, pela Supervisão de Extensão, pela Supervisão de Pós-Graduação, por





UNIFEBE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

um docente titular representante de cada colegiado de curso, indicado pelo respectivo Coordenador.

§ 1º O Comitê de Pesquisa será presidido pelo Supervisor de Pesquisa e, na ausência ou impedimento deste, por um representante indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os membros que integrarão o Comitê de Pesquisa deverão ter a titulação mínima de mestre e serão nomeados pela Reitoria.”

V – O caput do artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os Grupos de Estudos e de Pesquisas serão aprovados e instituídos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, por meio do Supervisor de Pesquisa, a partir de projeto específico apresentado por professor ou grupo de professores interessados, obedecidas as normas institucionais para sua criação como meio de estímulo ao aprofundamento teórico e prático dos conceitos obtidos durante os semestres em que foram ministradas as disciplinas regulares dos cursos de graduação, bem como de fomento à produção e transmissão do conhecimento.”

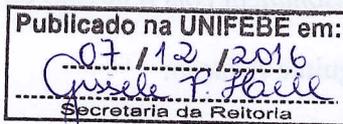
VI – O artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Toda a Pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetidas e aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, preferencialmente da UNIFEBE.

Parágrafo único. Em casos de pesquisas especiais, de caráter experimental, envolvendo animais, seres humanos, material genético ou área ambiental, deverá haver o acompanhamento do Comitê de Pesquisa da UNIFEBE, para que se tomem as providências éticas e legais necessárias.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 07 de dezembro de 2016.



Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente